



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

LEI MUNICIPAL Nº 702/2003 **de 16 de setembro de 2003.**

**ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os art. 3º e § 1º e art. 4º da Lei nº
494/99, de 15 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 653/2001, de 28 de
dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O **COMDEMA** terá a seguinte composição:

I - Do Município:

- a)** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde,
Assistência Social e Meio Ambiente;
- b)** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da
Agricultura e Pecuária;
- c)** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da
Educação;
- d)** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras,
Serviços Públicos e Trânsito;
- e)** - 1 (um) representante do Colégio Estadual Cerro
Branco;
- f)** - 1 (um) representante da EMATER/RS;
- g)** - 1 (um) representante da Brigada Militar;



- h) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura**

II - Da Sociedade Civil:

a) - 1 (um) representante da Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco e da Associação Barragem Aldo Menezes;

b) -1 (um) representante da Associação do Comércio e Indústria de Cerro Branco;

c) - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

d) - 1 (um) representante da Cooperativa Agrícola Mista Cerro Branco Ltda. "COOAMISCAL";

e) - 1 (um) representante dos Grupos do Lar;

f) - 1 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

g) - 1 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais Carlos Muller e David Unfer;

h) - 1 (um) representante das Comunidades Religiosas Betel e Santo Antônio.

§ 1º -

I - No caso do Inciso I, alíneas "a)" a "h)", pelo Prefeito Municipal; e

II - No caso do Inciso II, alíneas "a)" a "h)", pelos respectivos dirigentes das entidades mencionadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

Art. 4º - As decisões do **COMDEMA** serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo **10 (dez)** de seus membros, contado o Presidente.

Art. 5º - Os demais artigos das leis nº 494/1999 e 653/2001 continuam inalterados.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 16 dias do mês de setembro de 2003.**


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


José Ivo Dias da Silva
**Secretário da Administração
e Planejamento**